



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 178

Araporã-MG, 26 de abril de 2018.

DECRETO nº3368/2018

“Dispõe sobre a Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos, e Comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia no âmbito da administração direta do Município de Araporã e dá outras providências”.

Renata Cristina Silva Borges, Prefeita Municipal de Araporã, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de materiais, equipamentos, obras e serviços no Município de Araporã, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos e Comissão de recebimento de obras e serviços;

CONSIDERANDO que devem ser estabelecidos critérios para o recebimento de obras, serviços e materiais.

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e 74 da Lei nº. 8.666/93,

DECRETA:

Da comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos

Art. 1º - Fica instituída a comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos, a qual compete receber os materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da administração direta do Município de Araporã.

Art. 2º - Recebimento é o ato pelo qual o material ou bem adquirido é entregue ao Município no local previamente designado.

Parágrafo Único - O recebimento do material ou bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 3º - A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Art. 4º - Aceitação é o ato pelo qual a Comissão de Recebimento de Materiais - CRM declara no Termo de Recebimento e Aceitação haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 5º - O recebimento de materiais ou bens de valor superior ao limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser confiados a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros designados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Comissão será composta por 1 (um) Presidente, e por 2 (dois) membros, com seus respectivos suplentes. O presidente deverá ser lotado no departamento de compras, e um membro na Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 178

Araporã-MG, 26 de abril de 2018.

Municipal de Saúde e outro na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Compete à Comissão de Recebimento de Materiais receber materiais ou bens permanentes adquiridos pelo município de Araporã por meio de compra, conforme o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

- I- Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II- Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;
- III- Expedir termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material, conforme o caso;
- IV- Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
- V- Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VI- Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 8º - Os materiais ou bens permanentes adquiridos pelo Município com valores até o limite de Carta-Convite, estabelecido na alínea "a" do inc. II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, serão recebidos e aceitos pelo Departamento de Compras, conforme o caso.

Art. 9º - Compete ao departamento de Compras a convocação da Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos para proceder à aceitação dos materiais ou bens adquiridos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

Art. 10 - O recebimento de bens permanentes e materiais de consumo; em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

§ 1º. Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

§ 2º. Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação de que trata o art. 4º deste decreto.

Art. 11 - O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Art. 12 - Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos deverá solicitar à unidade técnica competente ou a órgão comprador a indicação de servidor(es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.

§ 1º. O prazo para exame técnico por aquisição referido no caput será de 5 (Cinco) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 178

Araporã-MG, 26 de abril de 2018.

§ 2º - Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.

Art. 13 - Ocorrendo a não aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de Materiais notificará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 14 - Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos deverá emitir o Termo de Recebimento e Aceitação.

Art. 15 - Ocorrendo atrasos na entrega dos materiais ou bens, a unidade competente pelo recebimento deverá fazer constar no termo circunstanciado ou por meio de certidão própria o número de dias em atraso.

Art. 16 - Nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Parágrafo Único - Havendo recebimento e aceitação do material ou bem permanente, este poderá ser liquidado, ficando o pagamento condicionado à apresentação das certidões negativas de tributo. Caso não ocorra a regularização das certidões em 60 (sessenta) dias, o valor contratado poderá ser depositado em juízo por meio de ação de consignação em pagamento.

Da Comissão de Recebimento de Obras e de Serviços de Engenharia

Art.17. Fica instituída a “Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia”, que tem por objetivo efetivar o recebimento de obras e serviços de engenharia, bem como emitir os respectivos “Termos de Recebimento Provisório e definitivo” das obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Direta.

Art.18. Compete a comissão permanente de recebimento de obras e serviços de Engenharia:

I – Disciplinar e normatizar procedimentos para o recebimento de obras e Serviços de Engenharia;

II – Definir os prazos para solicitação e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

III – Efetuar vistoria a todas as obras ou serviços de Engenharia do Município de Araporã.

IV – Emitir o termo de Recebimento Definitivo e a Certidão de Conclusão de Obra ou Serviço de Engenharia.

V – comparecer a reuniões;

VI – Auxiliar no debate e decisão dos assuntos discutidos nas reuniões;

Art.19. A comissão será composta por 1 (um) Presidente, e por 2 (dois) membros, com seus respectivos suplentes. O presidente deverá ser engenheiro, e os demais membros deverão estar lotados da secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 178

Araporã-MG, 26 de abril de 2018.

de obras.

Art.20. Ao ser deliberado o pagamento da última parcela prevista em cronograma físico-financeiro, a contratada encaminhará a Secretaria Municipal de Obras, o requerimento solicitando o Termo de Recebimento Provisório de que trata a lei nº 8.666/93, art.73, I, "a".

§1º. O fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, a receberá provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze dias) da comunicação escrita do contratado.

§ 2º. O fiscal da obra ao emitir o Termo de Recebimento provisório deverá preencher, no verso do requerimento, itens relativos à situação da obra e a comissão, com base nas informações do fiscal e através de vistoria, avaliará a possibilidade e emitir o Termos recebimento Definitivo.

§ 3º. Se o Termo de Recebimento Provisório consignar pendências em relação à obra ou serviço, deve ser fixado pela fiscalização, no próprio Termo, prazo razoável para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto do contrato (art. 69 da Lei nº 8.666/93), limitado, em regra, a 30 (trinta) dias.

§ 4º. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Comissão após vistoriar a obra ou o serviço, emitirá o seu parecer.

§ 5º. Posteriormente, a obra ou serviço será recebida definitivamente pela comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após decorrido o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Art.21. O termo de recebimento provisório será analisado somente se estiver

com toda a documentação exigida conforme art.25 deste decreto.

Art.22. Os documentos necessários para obter a liberação do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço de Engenharia são:

I – As *Built* de todos os projetos devidamente plotados e assinados;

II – Cópia dos Boletins de Fiscalização de Obra (emitidos pelo fiscal), bem como laudos de medição da obra, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, devidamente datados e assinados pela fiscalização;

III – Cópia do diário da Obra (emitido pela Contratada);

IV – ART's (anotação de Responsabilidade técnica) de todos os projetos com seus devidos recolhimentos;

V – Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (se for o caso);

VI – Relatório fotográfico (quando solicitado pela comissão/fiscalização);

VII – cópia dos manuais e certificados de garantia dos equipamentos instalados na Obra pela contratada;

VIII – ART's de execução da obra;

IX – Documento de prestação de garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível;

X – Matrícula da obra junto ao INSS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 178

Araporã-MG, 26 de abril de 2018.

XI – Comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

Parágrafo único: em caso de documentos faltantes, o termo de recebimento provisório será devolvido ao fiscal da obra ou serviço para regularização junto à contratada.

Art.23. A comissão reunir-se-á na medida em que os protocolos forem recebidos pela SEPOP, e as reuniões deverão contar com a presença do fiscal da obra e dos engenheiros do Município.

Das disposições Gerais

Art.24 - Os membros das Comissões, incluindo-se os suplentes, deverão ser servidores efetivos do Município.

Art.25 - A designação dos membros das Comissões não excederá a 1 (um) ano, vedada nova designação da totalidade de seus membros para a mesma Comissão, no período subsequente.

Art.26- Os membros das Comissões não farão jus a recebimento de gratificação de incentivo.

Art.27 - Os suplentes designados passarão a exercer as funções dos titulares das Comissões na falta e em eventuais impedimentos dos titulares, e não serão gratificados.

Art.28 - Os membros titulares e suplentes das Comissões de desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Araporã, 24 de Abril de 2018

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO n° 3369/2018

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO CARACTERIZADO COMO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA DO LAGO.”

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições prevista no inciso V da Lei Orgânica do Município – LOM, e ainda,

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Federais n.º 6.766/79 e n.º 9.785/99, através do presente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto do Parcelamento caracterizado como **“LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA DO LAGO”**, com área total escriturada de **209.914,00m² (duzentos e nove mil, novecentos e quatorze metros quadrados)**, localizado em Zona Urbana do Município de Araporã-MG, e em conformidade com a planta, memorial descritivo e listagem de lotes, de propriedade da empresa **RESIDENCIAL RESERVA DO LAGO SPE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.542.999/0001-57.

Art. 2º O Parcelamento será composto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 178

Araporã-MG, 26 de abril de 2018.

de:

**SUPERFICIE DO TERRENO: 209.914,00m²
= 100,00%**

2.1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

*EQUIPAMENTO COMUNITARIO

10.874,23 m² = 05,18%

*ARRUAMENTO 50.863,34 m² = 24,24%

*ÁREA VERDE 13.540,83 m² = 06,45%

*ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

– APP 6.264,56 m² = 02,98%

*ÁREA P/ EDIFICAÇÃO (LOTES)

128.371,04 m² = 61,15%

RESUMO GERAL - Conclui-se com um total de 24 (vinte e quatro) quadras desmembradas com 521 (Quinhentos e vinte e um) lotes para edificações (residenciais e comerciais).

Art. 3º Os equipamentos urbanos serão executados observando os Projetos aprovados e a descrição de cada Área Pública Municipal, conforme artigo antecedente.

Art. 4º Para a emissão e entrega do Alvará de Aprovação ficará condicionado pelo Loteador da apresentação dos projetos complementares bem como do Cronograma de Execução de Obras de Infra-Estrutura, no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o prazo máximo de **04 (quatro) anos**, a contar da data de aprovação do Loteamento, ou seja, 18/07/2017, para o término das obras de infra-estrutura, sendo obrigatório conter as seguintes obras de infra-estrutura:

- a. rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos quando houver posteamento;
- b. rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. rede de esgotamento sanitário;
- d. abertura de vias de circulação;
- e. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- f. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento, terraplenagem e boca de lobo;
- g. obras de pavimentação asfáltica tipo CBUQ, guias e sarjetas;
- h. sinalização (horizontal e vertical) das ruas e identificação dos nomes das ruas;

Art. 5º A implantação das obras de infra-estrutura que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Araporã, a quem compete a sua aprovação.

Art. 6º O Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à concessionária de energia elétrica **CEMIG** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG**, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art.7º A implantação do Loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 8º O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do Loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n. °



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 178

Araporã-MG, 26 de abril de 2018.

6.766/79.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o decreto **3151/2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, ao 26 dias do mês de Abril de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3370/2018

**DISPÕE SOBRE RECESSO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Araporã-Mg., no uso de suas atribuições legais e em consonância com os princípios fundamentais da administração pública que norteiam a transparência de seus atos e uso correto dos recursos do município e também, visando cortar despesas diversas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido recesso de expediente para todos os servidores do Município no período de 30 de Abril de 2018.

Art. 2º - No período de recesso, funcionarão normalmente os serviços de saúde no Hospital João Paulo II, os serviços de vigilância patrimonial, de limpeza pública, Conselho Tutelar e outros serviços considerados essenciais ou necessários, pelo Secretário da área.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, ao 26 dias do mês de Abril de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3371/2018

“ Concede progressão funcional que especifica e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando os dispositivos legais previstos na Lei Complementar n. 065/2011 e alterações, e no Decreto n. 2766 A/2015, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais da educação;

Considerando que os servidores ora beneficiados com a progressão cumprem a exigência do interstício de 1095 dias de efetivo exercício no padrão de vencimento atual e obtiveram a pontuação mínima na avaliação de desempenho.

Considerando o relatório final da Comissão de Avaliação de Desempenho,;

Considerando finalmente a necessidade de regularizar as progressões funcionais dos servidores de acordo com o merecimento apurado no processo de avaliação anual referente ao ano letivo de 2015.

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 178

Araporã-MG, 26 de abril de 2018.

Art. 1º. – Fica concedida progressão funcional nas tabelas de vencimentos do plano de carreira (Lei Complementar n. 065/2011 e Alterações), passando os servidores posicionar em novas classes conforme consta no ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º.– O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã,
aos 26 dias do mês de Abril de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº110/2018

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor e especialista, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. Modifica o anexo I da lei Complementar nº 065/2011 alterada pelas leis complementares nº 071/2012, 076/2013, 080/2014, 083/2015, 097/2016 e 098/2017 e dá outras providências”.

O povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) no vencimento base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor e especialista.

Art. 2º Fica alterado o ANEXO I da lei

Complementar nº 065/2011, modificada pelas leis complementares nº 071/2012, 076/2013, 080/2014, 083/2015, 090/2016 e 098/2017 que passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Araporã - MG, 26 de Abril de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

LEI Nº 1246/2018-L

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “JOVENS TALENTOS”

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Araporã o programa Jovens Talentos, que será coordenado no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, com o apoio da Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil.

Art. 2º - O Programa Jovens Talentos tem como objetivo identificar, desenvolver e apoiar talento específico de crianças, adolescentes e jovens de Araporã-MG.

Art. 3º - Considera-se como "talento",

